

PARECER N° 0151/2020 – O. S. N° 0127/2020.

Referente ao **Substitutivo Integral n° 01 do Projeto de Lei (PL) n.º 544/2020** – que “Dispõe sobre a Instalação de Lavatórios Públicos para Higienização das Mãos em áreas de grande circulação no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

Autor (a): Deputado EDUARDO BOTELHO.

RELATOR (A): DEPUTADO (A)

Dr. Gimenez

I – RELATÓRIO:

Foi apresentado pelo Deputado Eduardo Botelho o Projeto de Lei (PL) n° 544/2020, que “Dispõe sobre a instalação de lavatórios públicos para higienização das mãos em áreas de grande circulação no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

A iniciativa em epígrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Protocolo n° 3977/2020, Processo n° 847/2020, lido na 43ª Sessão Ordinária (17/06/2020), com requerimento de **DISPENSA DE PAUTA**, de autoria de Lideranças Partidárias e aprovada em 22/06/2020 pela Comissão de Constituição de Justiça e Redação, de acordo com artigo 134 do Regimento Interno, conforme Despacho n° 120/2020/SPMD/NCCJR/ALMT, folhas 06 a 08/verso.

“Art. 134 – Para que seja dispensada a Pauta, ou reduzido o tempo a ela destinado, é mister que o requeira um terço da Assembleia e o conceda o Plenário pelo voto da maioria absoluta”.

Em 02/07/2020, foi acatado o parecer ao Projeto de Lei (PL) n° 544/2020, que apresentou manifestação favorável, na forma do parecer de folhas 09 a 14/verso na 12ª Reunião Extraordinária da Comissão

de Saúde, Previdência e Assistência Social. Apto para apreciação, foi aprovado 1ª votação na 55ª Sessão Ordinária (26/08/2020).

Em 26/08/2020, o Soberano Plenário aprovou a **DISPENSA DE PAUTA** e envio dos autos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme folha 19/verso.

Na sessão do dia 29/09/2020, foi apresentado **SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01** e os autos foram restituídos para o Núcleo Social – Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social e recebida em 30/09/2020, para análise e emissão de novo parecer quanto ao mérito de iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE:

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, alíneas “a” a “e” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes a Saúde, Previdência e Assistência Social.

Em 29/09/2020, foi apresentado o Substitutivo Integral nº 01, de autoria do Deputado Eduardo Botelho, que “Institui a política de higienização das mãos em áreas de grande circulação de pessoas no âmbito de Mato Grosso e dá outras providências”, com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica instituída a política de higienização das mãos em áreas de grande circulação de pessoas no âmbito de Mato Grosso.

§ 1º. Para a eficácia da higienização, aconselha-se a instalação de lavatórios públicos e toalhas descartáveis ou secador de mãos para higienização das mãos com água e sabão, a fim de evitar a disseminação do novo Coronavírus/COVID-19 e outros micro-organismos causadores de doenças.

§ 2º. Os lavatórios deverão ser instalados em locais de fácil acesso e disponibilizar sabão para a higienização das mãos.

§ 3º. Na instalação dos lavatórios deverão ser observadas as regras atinentes à acessibilidade das pessoas com deficiência.

Art. 2º. Em fomento à política pública de combate ao Coronavírus/COVID-19, os lavatórios públicos deverão ser equipados também com lixeiras devidamente sinalizadas para o descarte de máscaras usadas, luvas e afins.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá realizar convênios ou parcerias público-privadas com objetivo de viabilizar e agilizar a execução desta Lei, em estrita observância aos princípios constitucionais da Administração Pública.

Art. 4º. Os órgãos públicos da Saúde e da Educação farão campanhas por meio das diversas mídias, devendo dar atenção especial às pessoas em situação de rua, mostrando a importância da higienização das mãos para evitar a disseminação de doenças causadas por micro-organismos.

Art. 5º. O Poder Público incentivará a prática do asseio das mãos junto a organizadores de eventos com grande concentração de público por meio de lavabos adequados nos diversos pontos de movimentação.

Art. 6º. O Poder Executivo fica autorizado a realizar remanejamentos e dotações orçamentárias necessárias à implantação dos lavatórios e aquisição dos produtos de higiene, e ainda, a critério do Poder Executivo, utilizar os recursos para execução desta Lei das dotações orçamentárias destinadas ao combate do Coronavírus/COVID-19, no âmbito de Mato Grosso.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nas folhas 20 e 21, o Nobre Deputado apresenta as seguintes justificativas:

O projeto visa transformar o simples ato de lavar as mãos em um aspecto cultural permanente a ser incorporado pela população neste momento de pandemia e isolamento social, bem como após as atuais medidas sanitárias adotadas pelos órgãos de saúde.

Mesmo com a política de distanciamento social, muitas pessoas ainda precisam transitar por lugares públicos, podendo ser potenciais pontos de contágio. É obrigação do poder público antecipar medidas que possam minimizar o perigo de transmissão comunitária do Covid-19, e a higienização é a principal medida de prevenção contra o contágio do coronavírus.

A nossa iniciativa defende a implantação no âmbito de Mato Grosso de uma política permanente de acesso à higienização das mãos em espaços públicos de considerável movimentação.

Antes da pandemia do novo Coronavírus-COVID-19, o asseio das mãos com água e sabão ou álcool em gel ao desembarcar de um ônibus coletivo ou manusear as frutas no mercado, por exemplo, não era tão levado em conta ou praticado, mesmo sendo necessário para salvar vidas.

Lavar as mãos ajuda a reduzir as infecções e resistência microbiana. Vírus e bactérias estão por toda a parte, principalmente nas mãos. Quando não lavadas corretamente (com água e sabão, por exemplo), as mãos podem ser as principais vias de transmissões de doenças. Resfriados, herpes e conjuntivite são apenas alguns exemplos.

A lavagem das mãos também auxilia no combate contra as epidemias. Dados da UNICEF mostram que lavar as mãos com água e sabão pode reduzir as mortes de até 41% dos recém-nascidos.

Com este projeto, a população passará a incorporar para sempre as orientações e protocolos de higienização das mãos editados pelas autoridades e instituições da saúde, sendo que isso precisa ser enfatizado por meio de campanhas nos espaços públicos de considerável movimentação.

Mesmo com a política de distanciamento social, muitas pessoas ainda precisam transitar por lugares públicos, podendo ser potenciais pontos de contágio.

É obrigação do Poder Público antecipar medidas que possam minimizar o perigo de transmissão comunitária do Covid-19”, vale lembrar das instruções das autoridades médicas e sanitárias.

A higienização é a principal medida de prevenção contra o contágio do coronavírus. Assim, é necessário a instalação dos lavatórios em locais públicos, como terminais de ônibus, centros comerciais, feiras livres, praças e parques.

Recomendados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), os Pontos de Higienização têm como objetivo principal garantir às regiões onde há grande circulação de pessoas, o acesso a um método eficaz e barato de prevenção da Covid-19.

Sabemos da importância de nos prevenirmos e cuidarmos, por isso faz-se necessário com urgência à instalação desses lavatórios em todos os municípios do Estado de Mato Grosso, pois com essa medida importante ajudará a salvar muitas vidas.

Diante de todo o exposto, entendemos que o Substitutivo Integral nº 01 do Projeto de Lei nº 544/2020, de autoria do Deputado Eduardo Botelho, reveste-se de inegável interesse público, merecendo sua **APROVAÇÃO** pelo Soberano Plenário.

É o Parecer.

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 544/2020	0323/2020	0317/2020

Referente ao **Substitutivo Integral nº 01 do Projeto de Lei (PL) nº 544/2020**, que “Dispõe sobre a instalação de lavatórios públicos para higienização das mãos em áreas de grande circulação no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **APROVAÇÃO** do **Substitutivo Integral nº 01 do Projeto de Lei (PL) nº 544/2020**, de Autoria do Deputado Eduardo Botelho.

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PREJUDICIDADE/REJEIÇÃO.
 _____.

Sala de Reunião das Comissões (202), em 05 de outubro de 2020.

ASSINATURA DO RELATOR: Voto Remoto

IV - FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

REUNIÃO: 4ª Reunião Ordinária
 DATA/HORÁRIO: 05/10/2020 - 14 horas
 PROPOSIÇÃO: PL Nº 544/2020 – Substitutivo Integral 01.
 AUTOR: Deputado EDUARDO BOTELHO.

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	VOTAÇÃO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DR. EUGÊNIO		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DR. JOÃO		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DR. GIMENEZ		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	VOTO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DELEGADO CLAUDINEI		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FAISSAL		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
SEBASTIÃO REZENDE		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
SILVIO FÁVERO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
XUXU DAL MOLIN		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

RESULTADO FINAL:


COM O RELATOR (APROVADO). CONTRÁRIO AO RELATOR (REJEITADO). APENSAR/ARQUIVO.

OBSERVAÇÃO: 3 votos com o relator.

Certifico que o(s) Deputado(s) acima descrito(s), votou através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência).

Foi designado o Deputado Dr. Gimenez
Para relatar a presente matéria.


DEPUTADO DR. EUGÊNIO
Presidente da Comissão


FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor de Comissão Permanente